



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-___/2023

Vereadora Autora: IZA VICENTE

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DIVULGAÇÃO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO
DA ENDOMETRIOSE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais **DELIBERA**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Macaé, o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.

§ 1º O programa de que trata o caput objetiva:

- I - informar todos os cidadãos sobre as principais causas e sintomas da endometriose;
- II - disponibilizar e capacitar profissionais da área da saúde;
- III - realizar, em quantidade correspondente à demanda, exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, especialmente a videolaparoscopia para endometriose, através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - intensificar a realização de cirurgias através do SUS.

§ 2º Entende-se por endometriose, para os fins desta Lei, a doença caracterizada pela presença de endométrio, tecido do revestimento interior do útero, em outros órgãos da pelve que não a cavidade uterina, ou seja, trompas, ovários, intestinos e bexiga.

Art. 2º Para atingir seus fins, o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

- I - realizar campanha informativa da qual constem informações sobre:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

- a) os sintomas da endometriose;
- b) as faixas etárias com maior incidência de endometriose;
- c) os cuidados básicos de higiene para as mulheres portadoras de endometriose;

II - divulgar as informações referidas nas alíneas do inciso I deste artigo, por meio de:

- a) inserções nas mídias de ampla veiculação;
- b) confecção de cartilhas explicativas e cartazes para serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;
- c) elaboração de vídeos demonstrando as terapias adequadas, para serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde;

III - promover cursos de atualização e reciclagem sobre a endometriose voltados aos profissionais da rede pública de saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científicos;

IV - prover as unidades públicas de saúde do Município de Macaé de profissionais capacitados para reconhecer os sintomas da endometriose e tomar as medidas pertinentes, bem como de equipamentos necessários para a realização de exames mais acurados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, e o Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

IZA VICENTE
VEREADORA AUTORA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA:

A endometriose é uma condição de saúde que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, causando dor crônica, disfunção reprodutiva e impactos significativos na qualidade de vida. É uma doença crônica debilitante que muitas vezes é subdiagnosticada e subtratada, resultando em um enorme ônus físico, emocional e financeiro para as pacientes.

Considerando a relevância e a magnitude do problema, é fundamental que medidas sejam adotadas para promover a conscientização, prevenção e tratamento adequado da endometriose. É nesse contexto que se justifica a criação de um Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.

A criação do Programa é fundamental para promover a saúde e o bem-estar das mulheres, garantindo que elas tenham acesso a informações adequadas, diagnóstico precoce e tratamento efetivo. Além disso, o programa contribuirá para reduzir o estigma e os impactos negativos da endometriose na sociedade como um todo.

Diante de todo exposto, propõe-se o presente projeto de lei, na esperança que seja aprovado pelos pares que, com toda certeza, como eu, firmam compromisso para elevar o Município na promoção da saúde e dignidade da pessoa humana.